

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

CONTRATO Nº. 114/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 059/2013, LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a Tomada de Preços Nº 025/2013, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa E. A. CUNHA E CUNHA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.233.661/0001-18, com sede à Avenida Palmital nº00. Ivailândia, cidade Engenheiro Beltrão, neste ato representada por ELIANA ALVES CUNHA, casada, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 2.180.212-8 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 030.406.629-02, residente e domiciliado neste, denominado simplesmente de CONTRATADA, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do presente Contrato:
- 1.1. Aquisição de 01 KIT FECHAMENTO CABINE RETROESCAVADEIRA CATERPILA 416-E, e 01 CLIMATIZADOR PARA O CAMINHÃO FORD CARGO, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da licitação Tomada de Preços 025/2013, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA Valor Contratual:
- 2.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), referente aos itens 01 e 02, pelo Menor preço apresentado.
- 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA Condições de Pagamento:

Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, como limite de pagamento do objeto, contados a partir de recebimento provisório, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e vistoriada pelos setores de licitações e compras.

- § 1º A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- § 2º A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.
- 4.0. CLÁUSULA QUARTA Recursos Financeiros:

(q)

10



I IVEL PILLOVA MONIOLAP DE DAKKA DO JACAKE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Barra do Jacaré:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte
2013	02180	07-001-17.606.0010-1053	000

5.0. CLÁUSULA QUINTA – Critérios de Reajuste:

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – Prazo e Condições de Entrega:

A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo e no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente e devidamente justificada. Após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

- § 1º. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
 - a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
 - Definitivamente, após a verificação de sua qualidade e consequente aceitação pelos setores competentes;
 - c) O veículo adjudicado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal devendo passar por inspeção por servidores da CONTRATANTE e pelo Setor de Compras ou Comissão de licitação.
- § 2º. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere na Licitação estritamente com as especificações descritas no anexo I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado não estar em conformidade com as especificações exigidas.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Da Contratante:

§ 1º. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto conjuntamente com Comissão de Licitação e Setor de Compras;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA após a apresentação das Notas -Fiscais/Faturas devidamente atestada nos prazos fixados.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Da Contratada:

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 30 dias corridos, após solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente e devidamente justificado;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.0. CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no contrato;
- § 1º. A importância corresponde à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidade, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos equipamentos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão

A. O

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

administrativa prevista no Art. 77, da lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida, conjuntamente pela Comissão de licitação e Setor de Compras representantes da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Legislação Aplicável:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência:

O presente Contrato terá vigência pelo período de 60 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os dados do Contrato:

Os dados do Contrato são decorrentes da licitação Tomada de Preços 025/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos casos omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:









PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

Paço Municipal José Galdino Pereira, de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-PR EDIMAR/DE FREITAS ALBONETI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

> ELIANA ALVES CUNHA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADENILSON SILVA

RG: 5.388.413-0 SSP/PR

LUCIENI REGINA DA SILVA

RG: 5.703.768-7 SSP/PR